

| Código SNS      | Código convenção | Ato/procedimento   | Preço   |
|-----------------|------------------|--|---------|
| 10935           | 1502.9           | Osteodensitometria do punho (também na área de Medicina Nuclear) . . . . .                           | 18,59 € |
| 10955           | 1503.7           | Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femoral (também na área de Medicina Nuclear) . . . . . | 22,52 € |
| <b>Diversos</b> |                  |  |         |
| 32070           | 727.7            | Anestesiari sem qualquer fator de risco  | 25,00 € |
| 32080           | 728.5            | Anestesiari com 1 fator de risco . . . . .   | 35,00 € |
| 32090           | 729.3            | Anestesiari com 2 ou mais fatores de risco . . . . .   | 35,00 € |

310452931

**Despacho n.º 3668-H/2017**

O Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, veio estabelecer o novo regime jurídico das convenções que tenham por objeto a realização de prestações de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da respetiva rede nacional, nos termos previstos na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.

O novo regime começou por ser implementado na área de Endoscopia Gastroenterológica, de uma forma gradual e progressiva, sucedendo-se agora a regulamentação da área convencionada de Anatomia Patológica.

Nestes termos, e tendo presente o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, bem como os efeitos produzidos nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12799-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro, importa definir os termos em que se processará a celebração de novas convenções para a área de Anatomia Patológica.

Assim, sob proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., observado que foi o parecer prévio não vinculativo da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) sobre os níveis de concorrência e natureza dos serviços na área de prestação de Anatomia Patológica e no cumprimento do disposto no n.º 3 e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, determino o seguinte:

1 — A adoção da modalidade de procedimento de adesão a um clausulado tipo previamente publicado, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, com vista à celebração de novas convenções de âmbito nacional de Anatomia Patológica.

2 — Os termos do clausulado tipo aplicável às novas convenções de Anatomia Patológica, em conformidade com a modalidade de procedimento de adesão adotada, são igualmente aplicáveis às pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, inclusivamente, aquelas que se situem em concelhos com uma população não superior a 30.000 cidadãos eleitores residentes e com um volume de faturação anual em prestações de serviços de saúde até 250.000 euros.

3 — As convenções de Anatomia Patológica em vigor na presente data, cessam nos termos dos n.ºs 1 e 6 do Despacho n.º 12799-A/2016, de 21 de outubro, sem prejuízo de poderem manter-se em vigor após 31 de outubro de 2017, nos casos em que, nessa data, esteja instruído processo de candidatura a nova adesão.

4 — Sempre que se justificar, poderá haver lugar a procedimento de contratação para uma convenção específica, na conformidade do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei, exclusivamente para aquelas áreas do território nacional onde, pelo efeito da concorrência entre prestadores privados, haja evidência da prática de preços unitários inferiores aos praticados no âmbito das novas convenções a celebrar.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310451773

**Despacho n.º 3668-I/2017**

O Despacho n.º 3668-H/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017, determinou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, que a modalidade de procedimento a adotar na celebração de novas convenções de âmbito nacional para a área de Anatomia Patológica, seria a de adesão a um clausulado tipo previamente publicado, nos termos da alínea b) do n.º 1 daquele preceito.

Importa agora, fixar, em conformidade com o Novo Regime Jurídico das Convenções, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, a tabela de preços a pagar, nos termos das novas convenções a celebrar nesta área nas modalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 3668-H/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017.

Assim, sem prejuízo do disposto na proposta de clausulado tipo de convenção para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na área de Anatomia Patológica, e sob proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., determino o seguinte:

1 — A tabela de preços aplicável às novas convenções de âmbito nacional a celebrar nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 3668-H/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017, na área de Anatomia Patológica é a seguinte:

| Código SNS                            | Código Convenção | Ato/Procedimento   | Preço   |
|---------------------------------------|------------------|--|---------|
| <b>Diagnóstico por Citologia</b>      |                  |  |         |
| 30510                                 | 008.6            | Exame Citológico Cervico-Vaginal . . . . .   | 5,42 €  |
| 30517                                 | 009.4            | Exame de Citologia Esfoliativa Não Cervico-Vaginal . . . . .   | 9,21 €  |
| <b>Diagnóstico por Histopatologia</b> |                  |  |         |
| 31037                                 | 014.0            | Exame Histológico, Fragmentos de Biópsia com Processamento Rápido . . . . .  | 11,90 € |
| 31057                                 | 015.9            | Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea . . . . . | 12,75 € |
| 31107                                 | 005.1            | Exame extemporâneo . . . . .   | 22,28 € |
| <b>Exames Especiais</b>               |                  |  |         |
| 31565                                 | 007.8            | Imunocito(histo)Química, Cada Anticorpo . . . . .  | 32,01 € |
| 31590                                 | 006.0            | Exame por microscopia eletrónica . . . . .   | 46,05 € |

2 — Os preços previstos no número anterior aplicam-se à atividade realizada pelas entidades com convenção nacional ou regional, celebradas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, exceto nos casos em que já pratiquem um preço unitário inferior, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

24 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310452315

**Despacho n.º 3668-J/2017**

O Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, veio estabelecer o novo regime jurídico das convenções que tenham por objeto a realização de prestações de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos previstos na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.

Através do Despacho n.º 3668-H/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017, foi aprovada a modalidade de procedimento prevista na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, para a celebração de convenções de âmbito nacional a estabelecer pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., na área da anatomia patológica.

Estando criadas as condições para a implementação do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, no que respeita às convenções a celebrar na área da anatomia patológica, importa desde já aprovar sob proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., os clausulados tipo da referida convenção.

Assim, determino:

1 — O clausulado tipo da convenção a celebrar para a prestação de cuidados de saúde, na área da anatomia patológica, para os locais onde é aplicado o procedimento de adesão, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, e do Despacho n.º 3668-H/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017, consta do Anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

2 — Este despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.